



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 3404/2018

"Dispõe sobre a concessão e a prestação de contas de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal"

O Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto/ES, no uso de suas atribuições legais e na forma do disposto no art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c os incisos I e III do artigo 55 e seguintes da Lei Municipal nº 335 de 1990 e, considerando o que consta do Processo nº 0710/2018,

RESOLVE:

Seção I DAS DIÁRIAS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão de diárias para cobertura de despesas com alimentação e hospedagem do servidor público que, em caráter eventual ou transitório, afastar-se do município onde tenha exercício regular, a serviço.

§ 1º Considera-se viagem, a serviço, o afastamento do servidor de sua sede de trabalho para, em cumprimento à determinação superior ou se devidamente autorizado, desempenhar tarefa oficial, participar de cursos, seminários, treinamentos ou similares.

§ 2º Entende-se como afastamento o período compreendido entre a saída do servidor da sede de trabalho (origem) para o local de destino e o retorno à cidade de origem.

Art. 2º A solicitação de diárias terá início com a abertura do processo de reserva e empenho estimativos, por servidor (ou secretaria??), a cada exercício financeiro, solicitado pela Chefia Imediata, por meio de Memorando para o período de 01 (um) ano, limitado o valor em 15 diárias/mês.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º A diária será concedida ao funcionário que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagem e diárias, para cobrir as despesas de alimentação e pousada.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento. Sendo devida pela metade quando o deslocamento for superior a quatro horas e inferior a oito horas.

Art. 4º A diária será devida pela metade nos seguintes casos:

I. quando o poder público custear, por meio diverso, parte das despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Art. 5º A diária, também, será devida ao servidor designado a participar de órgão colegiado estadual, quando as sessões forem realizadas fora da sede do exercício do servidor, bem como ao servidor requisitado ou cedido para prestar serviços ao governo estadual, respeitado o disposto neste Decreto.

Art. 6º Não será devida diária quando:

- I. não ocorrer pernoite e o afastamento do servidor for inferior a 4 (quatro) horas;
- II. entidade pública ou privada arcar com as despesas de hospedagem e alimentação do servidor.

Art. 7º Nas viagens para fora do Estado, sem utilização de veículo oficial, o servidor fará jus a uma complementação de diária correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor, destinada a cobrir despesas com transporte urbano.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no Art. 6º, inciso II e caso o servidor não receba auxílio para o transporte urbano ou equivalente para a referida viagem, fará jus somente a complementação citada no caput deste artigo, correspondente ao que iria receber caso lhe fosse pago o valor da diária.

Art. 8º As diárias serão pagas antecipadamente mediante concessão do dirigente do órgão ou entidade a que pertence o servidor, admitida delegação de competência.

Parágrafo único. As solicitações de diárias deverão ser realizadas pelo servidor beneficiário ou unidade solicitante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da viagem, salvo justificativa e autorização do ordenador de despesas.

Art. 9º O ato da concessão de diárias deverá conter as seguintes informações essenciais:



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I. nome, cargo/função, número funcional e lotação do servidor beneficiário;
- II. descrição objetiva do serviço a ser executado ou do evento;
- III. indicação dos locais do serviço a ser executado ou do evento;
- IV. período do afastamento;
- V. valor unitário, a quantidade de diárias, valor da complementação ou acréscimo e a importância total a ser paga;
- VI. classificação da despesa orçamentária;
- VII. nome e cargo da autoridade do órgão ou entidade competente para autorização do ato de concessão.

Art. 10. A concessão de diárias por servidor não extrapolará o período máximo de 15 dias consecutivos e fica limitada ao máximo de 15 diárias por mês.

Art. 11. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, ficando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa condicionada à aceitação da justificativa.

Art. 12. Os valores das diárias são os constantes na Lei Municipal nº575/2003.

Art. 13. Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 14. São hipóteses de restituição de valores recebidos antecipadamente a título de diária:

- I. quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada;
- II. quando a duração do afastamento for inferior ao número de dias previstos;
- III. quando o servidor, em seu relatório de viagem, aferir a necessidade de restituição;
- IV. quando o setor responsável pela verificação da prestação de contas aferir a necessidade de restituição.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III, a restituição ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do cancelamento da viagem ou do retorno do afastamento, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso IV, a restituição ocorrerá no prazo máximo de



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2 (dois) dias úteis, a contar da notificação recebida pelo servidor.

§ 3º A restituição será feita por meio de depósito na "Conta C" do órgão com código identificador da despesa correspondente, conforme informado pelo setor financeiro ou equivalente, devendo o servidor comprovar documentalmente o depósito junto ao setor financeiro para ser incluído nos autos do processo de prestação de contas.

Art. 15. São hipóteses de reembolso ao servidor de valores referentes a diárias:

I. quando autorizada a prorrogação do período de afastamento pelo ordenador de despesas, acompanhada da devida justificativa, respeitando o que dispõe o Art. 10;

II. caso ocorra reajuste do valor da diária durante o afastamento do servidor;

III. quando for descumprida a previsão do Art. 8º, para os casos de urgência autorizados pelo ordenador de despesas.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Administração.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. Nos casos de deslocamento para viagens, o servidor é obrigado a prestar contas das diárias, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do retorno do afastamento.

Art. 17. A prestação de contas conterà no mínimo:

I. boletim de diárias, contendo dados do servidor, locais de partida (origem) e destino, datas e horários do afastamento e valor recebido;

II. relatório de viagem, que conste obrigatoriamente, as atividades desenvolvidas durante o respectivo afastamento, com resumo dos assuntos abordados e conclusão, se for o caso;

III. documentos que confirmam a participação do servidor no evento (exemplos: folder, foto, diploma, certificado, crachá, ata de reunião ou qualquer outro comprovante de sua presença);

IV. cópia dos canhotos dos cartões de embarque dos bilhetes de passagem, quando for o caso, ou;

V. outros documentos pertinentes.

§ 1º No afastamento destinado a participação em curso, seminário, treinamento, congresso ou eventos desta natureza será obrigatório à apresentação de certificado ou



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

diploma que comprove a frequência no evento.

§ 2º Não ocorrendo a comprovação de participação integral no evento, o servidor ressarcirá ao erário estadual os valores proporcionais referentes às inscrições pagas para o evento e às diárias concedidas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa, a comprovação de participação exigida no § 1º poderá ser substituída por uma declaração de participação emitida pela organização, devendo o servidor participante apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias o certificado ou diploma que comprove a frequência no evento.

Art. 18. Os documentos mencionados no Art. 17 serão encaminhados ao setor financeiro ou equivalente para conferência.

Parágrafo único. Caso necessário, serão solicitados ao servidor, pela chefia imediata, pelo setor financeiro/equivalente ou pelo ordenador de despesa documentos complementares para a prestação de contas.

Art. 19. O setor financeiro ou equivalente apreciará a prestação de contas, providenciando a sua regularização, analisando possíveis complementações de valores devidos ao servidor ou solicitando a restituição ao erário estadual da importância paga indevidamente, quando for o caso.

Parágrafo único. Ocorrendo irregularidades, o setor financeiro ou equivalente emitirá relatório indicando as inconsistências, dando ciência ao servidor, para que este, no prazo de 2 (dois) dias úteis, tome as medidas necessárias para regularização.

Art. 20. Após conferência pelo setor financeiro ou equivalente, os autos serão remetidos para aprovação do Ordenador de Despesas.

§ 1º No caso de não aprovação ou caso não sejam sanadas eventuais inconsistências, o ordenador de despesa deverá encaminhar os autos à Corregedoria para medidas cabíveis e também solicitar à Secretaria de Estado da Fazenda a inscrição do servidor em dívida ativa.

§ 2º Após aprovação pelo ordenador de despesas, os autos serão encaminhados ao setor financeiro ou equivalente para demais providências necessárias.

Art. 21. A prestação de contas é de inteira responsabilidade do servidor beneficiário.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 22. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do ordenador de despesas e da chefia imediata do servidor.

Art. 23. O servidor fica obrigado a restituir, de uma única vez, as diárias recebidas, comprovando sua devolução, nas hipóteses previstas no Art. 16.

§ 1º A não devolução de valores de diárias nos prazos estabelecidos neste decreto caracteriza inadimplência do servidor, sujeitando, inclusive, à inscrição em dívida ativa e à adoção de demais procedimentos legais.

§ 2º Nos casos de exoneração ou demissão do servidor, o débito pendente será descontado no ato da rescisão contratual. Não havendo saldo disponível serão adotadas outras sanções legais.

Art. 24. É vedada a concessão de novas diárias ao servidor que deixar de apresentar a prestação de contas de diárias concedidas, dentro do prazo estipulado ou que ainda não tenha sanado as inconsistências apontadas pelo setor financeiro/equivalente.

Seção III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. É considerada falta grave a concessão de diárias com objetivo de remunerar serviços ou encargos diferentes.

Art. 26. Será promovida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal, do servidor que autorizar o pagamento de diárias, ou que as receber com violação destas normas, bem como daquele que deixar de prestar contas ou restituir as recebidas em excesso, fora dos prazos estabelecidos em Lei e neste Decreto.

Art. 27. Aplica-se o disposto neste Decreto aos servidores municipais contratados.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto-ES, 13 de abril de 2018

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCIMAR CARLOS PINHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS INTERINO